Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
27/06/23

OFÍCIO Nº 364 /2023/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSVALDO CÉSAR DA SILVA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta aos Requerimentos 317 e 344/2022, 119 e 213/2023

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar as respostas da Secretaria de Educação aos requerimentos 317/2022, 344/2022, 119/2023 e 213/2023, anexadas a este ofício.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo
Conselheiro Lafaiete - MG

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Jun-2023-16:43-04471-2/2

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2022.

Ofício Gerência Administrativa n°: 984/2022

Ref. Resposta ao Requerimento nº 317/2022

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento nº 317/2022 esclarecer o que segue;

1) A Constituição Federal, Estatuto do Servidor e outras leis garantem aos profissionais direitos tais como licenças médicas, licença sem vencimento, acompanhamento de familiares a consultas, exames, internações, entre outros que ocasionam o absenteísmo. Não cabendo a este ou qualquer outro órgão o descumprimento de tais. Desta feita, a Secretaria de Educação, em seu papel de ofertar a educação aos munícipes têm em seu planejamento a contratação de todos os profissionais cujos cargos, por qualquer razão, estejam vagos. Este processo é minuciosamente realizado anteriormente ao início do ano letivo e pelas necessidades apresentadas se sucedem ao longo deste até o encerramento do ano escolar. Assim sendo, a SEMED fez tornar público todos e quaisquer editais referentes à contratação de profissionais encaminhados pelas unidades escolares, conforme constam no site da Prefeitura Municipal. A contratação é realizada segundo os termos que rege o Processo Seletivo para a função de Professor em vigência e estabelecidos também critérios de ampla participação fundamentadas nas Resolução 001 de 10 de janeiro de 2022, em:

Art. 2º - Persistindo a necessidade de pessoal, após o aproveitamento de todos os servidores efetivos, a ampliação e a extensão da carga horária, haverá contratação temporária, nos Termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal será observada a seguinte prioridade:

§ 1º - Candidato Aprovado em Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;

§ 4º - Será considerado "tempo de serviço" na função pleiteada para fins de contratação de que trata este artigo, aquele comprovado no ato da **contratação desde que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria e não seja tempo de serviço paralelo.**

Porém, há de se reconhecer que, todo cidadão, neste caso, candidato, faz uso de sua liberdade de escolha, para concorrer ou até mesmo aceitar ou não a vaga ofertada, fato este não passível de controle por qualquer instituição.

A esta Secretaria compete a continuidade das publicações dos editais até que sejam concluídas as contratações, e de forma a ampliar as possibilidades incorporou o direito de participação até mesmo aos candidatos não listados no processo vigente, a participação em face à 3ª publicação, seguindo os mesmos méritos para

Recebi em 27/10/22

classificação. É mister observar a formação e percurso profissional do candidato pois não é condizente abrir mão da qualidade da educação a qualquer custo.

Ainda assim, o departamento pedagógico da SEMED orienta aos gestores, responsáveis pelas unidades escolares em todos os aspectos e analistas educacionais, profissionais estes responsáveis pelo acompanhamento do planejamento pedagógico e de suas práticas no ambiente escolar à elaboração de materiais pertinentes aos componentes curriculares em consonância com o proposto no plano anual, aplicação de vídeos e leituras e até mesmo experimentos sobre os assuntos utilizando-se das diversas estratégias dispostas nas metodologias de ensino. Cabe também a estes, a readequação do calendário de atividades avaliativas a fim de que não haja maiores prejuízos aos discentes. Todo o processo de aprendizagem está intrinsecamente ligado ao seu dia a dia, sendo o profissional o detentor de uma avaliação contínua no processo de aprendizagem e não somente pontual.

Ademais, é razoável que imediatamente após as contratações atribui-se ao profissional substituto a validação dos componentes e a apropriação do fazer pedagógico a partir das habilidades apresentadas pelos alunos, cabendo a este as adequações necessárias para a consolidação do aprender.

2) Informamos que a empresa Gráfica Iguaçu (Contrato anexo), da cidade de Ipatinga sagrou-se vencedora do Processo Licitatório nº 73/2022, porém a empresa não está cumprindo a cláusula contratual no que se refere a prazo de entrega, fato este já comunicado à Procuradoria Municipal, para tomada de providências cabíveis, através dos ofícios nº 789 e 891 da Gerência administrativa, conforme anexo.
3) O fornecimento de hortifrutigranjeiros é proveniente da CEASA e feita pela empresa INTEGRAÇÃO - HORTIFRUTIGRANJEIROS - LTDA, inscrita no CNPJ 36.680.482/0001-15, ganhador do Processo Licitatório nº 156/2021, Pregão Eletrônico n° 078/2021, RP n° 055/2021.

No edital do referido processo licitatório acima, é informado sobre a aquisição de hortifrutigranjeiros da Tabela CEASA; onde a entrega é feita de forma parcelada, *in loco* e conforme necessidade da Secretaria de Educação. A cada entrega, acontece uma conferência prévia pelas nutricionistas, sendo a Nutricionista Josiane Fernandes Lana – Nutricionista do Quadro Técnico e/ou Francislaine Beatriz Moreira de Souza – Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE, para avaliar a qualidade do montante, antes de serem distribuídas nas escolas. Após a conferência, as nutricionistas repassam via e-mail, para todas as escolas, quais itens não estão aptos para recebimento e, reforça que, ao receber hortifrúti na escola, as cantineiras devem verificar a qualidade de cada item recebido e, caso não estejam em bom estado, recusar o item e, riscar o mesmo na nota de recebimento e informar o não recebimento para fins de conferência. Essa orientação é dada pelo fato de se ter 47

unidades escolares para recebimento do hortifrúti, sendo assim, as entregas acontecem em mais de um dia, então, as escolas que recebem por último, podem receber os folhosos mais deteriorados, por um exemplo, e por isso, a conferência da cantineira é necessária e de extrema importância, para que não se receba itens de má qualidade para o consumo. Ressalta-se que, o setor de Alimentação Escolar, orienta a prioridade de entrega nas creches municipais, devido ser unidades em que se tem uma maior quantidade de refeições, pois os alunos ficam em sua maioria, em período integral. Essa nota de recebimento é entregue no Setor de Alimentação Escolar para que a técnica de nutrição, Josiane Silvano Nascimento, confira o que foi recusado em cada escola devido à má qualidade do item e não pague estes itens.

Em resposta sobre o questionamento de glosa ao pagamento à referida empresa, informamos que, não houve glosa ao pagamento, uma vez que, glosar é reter o pagamento e isto não podemos fazer, porém, a secretaria de educação não realiza o pagamento dos itens recusados em conferência prévia das nutricionistas bem como, das cantineiras, devido à má qualidade do produto ofertado.

Em anexo, encaminhamos a cópia da Ata assinada pela referida empresa, bem como a lista de distribuição das escolas de uma semana como exemplo, e é através dela que a empresa monta o fluxo de distribuição e a logística de acordo com a melhor rota.

Atenciosamente,

Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.,
Pedro Américo de Almeida
Vereador

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICADA

Nº. 90/2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Gráfica Iguaçu Ltda –ME.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Gráfica Iguaçu Ltda –ME.
VALOR: R$ 840.000,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA. – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.949.657/0001-07, com sede na Rua Caetés, nº. 55 Bairro Iguaçu, na cidade de Ipatinga/MG, CEP 35.162-038, Tel. (31) 3822-2483 / 3822-3111, e-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com, neste ato representado por seus sócios administradores, Mauro Nunes Pereira, portador do CPF nº. 202.955.886-91 e Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira, portadora do CPF nº. 307.252.836-53, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o considerando o Processo Licitatório 73/2022 – Pregão 39/2022 – Registro de Preço 027/2022 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de cópias xerográficas, de forma parcelada, para atendimento à demanda da Rede Municipal de Ensino deste Município, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar o item 01 (item único), constante e especificado no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	UNID.	12.000.000	Cópia xerográfica simples em papel A4	R$ 0,07	R$ 840.000,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2022, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

12.122.1.2053 3.3.90.39 Ficha 74 Fonte de Recurso 101
12.122.1.2053 3.3.90.39 Ficha 74 Fonte de Recurso 147
12.361.12.2057 3.3.90.39 Ficha 100 Fonte de Recurso 101
12.361.12.2057 3.3.90.39 Ficha 100 Fonte de Recurso 201
12.361.12.2071 3.3.90.39 Ficha 116 Fonte de Recurso 101
12.361.12.2071 3.3.90.39 Ficha 116 Fonte de Recurso 147
12.361.12.2071 3.3.90.39 Ficha 116 Fonte de Recurso 201
12.365.13.2070 3.3.90.39 Ficha 140 Fonte de Recurso 101
12.365.13.2070 3.3.90.39 Ficha 140 Fonte de Recurso 147
12.365.13.2070 3.3.90.39 Ficha 140 Fonte de Recurso 201
12.365.13.2203 3.3.90.39 Ficha 148 Fonte de Recurso 101
12.365.13.2203 3.3.90.39 Ficha 148 Fonte de Recurso 147
12.365.13.2203 3.3.90.39 Ficha 148 Fonte de Recurso 201

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.
9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.
9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.
9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.
9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;
9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.
9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.
9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:
a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: deplurídico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

e)Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:
a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:
11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;
11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.
11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:
I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:
a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.
a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:
I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:
I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
II - Por até 90 (noventa) dias, quando:
a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:
I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:
a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
b) Não mantiver a proposta;
c) Falhar gravemente na execução do contrato;
d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
e) Der causa a rescisão contratual;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: deprjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:
1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:
I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
II - Comportar-se de modo inidôneo;
III - Cometer fraude fiscal;
IV - Fraudar na execução do contrato;
V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos.
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo Adão Roberto Meireles, lotado na Secretária Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 16/08/2022 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2022.

MAURO NUNES PEREIRA:20295588691 Assinado de forma digital por MAURO NUNES PEREIRA:20295588691 Dados: 2022.08.22 18:19:34 -03'00'

Gráfica Iguaçu Ltda –ME.
CNPJ nº 20.949.657/0001-07

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

P. ____/2022.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 98920-8311, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 06 de outubro de 2022.

Ofício Gerência Administrativa: 891/2022

REF: Descumprimento Contratual

Prezado,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar providências cabíveis em virtude do descumprimento contratual da empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA. – ME.**, Processo Licitatório 73/2022, Pregão 39/2022, conforme cláusula referente a prazo de entrega.

Segue anexo Autorização de Empenho encaminhado à empresa e e-mails.

Total de cópias solicitadas: 419973 do dia 14/09 a 23/09.

Certos da habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Álvaro faria de Andrade
Gerência Jurídica Consultiva

Recebi: 13:31
07-10-2022

2ª NOTIFICAÇAO ADMINISTRATIVA

De Joana D'Arc de Souza Dias <assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para Vendasgraficaiguacu <vendasgraficaiguacu@gmail.com>
Data 2022-09-30 09:34

Bom dia!!!

Prezados Senhores,

Venho por meio deste realizar notificação, pelo descumprimento contratual (PRAZO DE ENTREGA) Processo Licitatório 73/2022 - Pregão 39/2022.

Determinamos o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para seu cumprimento, o não cumprimento do prazo, será encaminhado solicitação a Procuradoria Municipal para abertura de processo administrativo.

Total de cópias solicitadas: 419973 até o dia 23/09.

--

Certa da atenção antecipo agradecimentos.

FLÁVIA FÁTIMA RESENDE GONZAGA SILVA
GERENTE DE SUPERVISÃO DE ENSINO
PROGRAMAS E CONVÊNIOS

ADÃO ROBERTO MEIRELES
GERENTE ADMINISTRATIVO
RECURSOS HUMANOS

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--

Joana D'Arc de Souza Dias
Assessora
Josiane Silvano Nascimento
Técnica em Nutrição
Secretaria Municipal de Educação | Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

---

31 992390633
assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

1ª Notificação Administrativa - Pedidos a partir do dia 14.09

De Joana D'Arc de Souza Dias <assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para Vendasgraficaiguacu <vendasgraficaiguacu@gmail.com>
Data 2022-09-27 13:57

30/09

XEROX GRÁFICA IGUAÇU.xlsx (~16 KB)

Prezados Senhores,

Venho por meio deste realizar notificação, pelo descumprimento contratual (PRAZO DE ENTREGA) Processo Licitatório 73/2022 - Pregão 39/2022.

Determinamos o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para seu cumprimento, o não cumprimento do prazo, será encaminhado solicitação a Procuradoria Municipal para abertura de processo administrativo.

Total de cópias solicitadas: 419973 até o dia 23/09.

--

Certa da atenção antecipo agradecimentos.

FLÁVIA FÁTIMA RESENDE GONZAGA SILVA
GERENTE DE SUPERVISÃO DE ENSINO
PROGRAMAS E CONVÊNIOS

ADÃO ROBERTO MEIRELES
GERENTE ADMINISTRATIVO
RECURSOS HUMANOS

--
Joana D'Arc de Souza Dias
Assessora
Josiane Silvano Nascimento
Técnica em Nutrição
Secretaria Municipal de Educação | Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

---

31 992390633
assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Escola	Total	Data do envio:	Situação
Creche Dona Marlinha Biagioni	620	14/set	
Escola Arnaldo Rodrigues Pereira	1532	14/set	
Escola Jair Noronha	18021	14/set	
Escola Meridional	19707	14/set	
Escola Napoleão Reis	31020	14/set	
Paraíso da Criança Buarque de Macedo	514	14/set	
Paraíso da Criança Amaro Ribeiro	1823	14/set	
Paraíso da Criança Sagrado Coração de Jesus	2923	14/set	
Paraíso da Criança Centro	5779	14/set	
Paraíso da Criança Cachoeira	2748	14/set	
Creche Gertrudes Cops	364	14/set	
Creche Augusta Paulina do Nascimento	831	14/set	
Escola Júlia Miranda Nogueira	36536	14/set	
Pró Infância Juquita Vieira	1426	14/set	
Escola Vereador José Aleixo de Matos	7975	14/set	
Escola Professora Nilce Moreira	55708	14/set	
Escola Vereador Alfredo Laporte II	10291	14/set	
Creche Maria da Glória Dias Ribeiro	798	15/set	
Escola Pedro Rezende dos Santos	1584	15/set	
Escola Padre José Lobo da Silveira	1703	15/set	
Escola Deputado Ely Franco Ribeiro	28025	15/set	
Escola Alfredo Laporte Unidade I	5610	15/set	
Creche Riccardo Medioli	908	16/set	
Escola Dr. Rui Pena - CAIC	10635	16/set	
Creche Elza de Carvalho Bruno	1668	16/set	
Escola Padre José Lobo da Silveira	1703	19/set	
Escola Jadir Pinto de Azevedo	13176	19/set	
Escola Vereador Alfredo Mafuz	4500	19/set	
Escola Doriol Beato	94934	20/set	
Escola Romeu Guimarães	8017	21/set	
Escola Marinho Fernandes	20876	21/set	
Escola Marechal Deodoro	28018	23/set	
	419973		

Escola	Total	Data do envio:	Situação
Creche Dona Marlinha Biagioni	620	14/set	
Escola Arnaldo Rodrigues Pereira	1532	14/set	
Escola Jair Noronha	18021	14/set	
Escola Meridional	19707	14/set	
Escola Napoleão Reis	31020	14/set	
Paraíso da Criança Buarque de Macedo	514	14/set	
Paraíso da Criança Amaro Ribeiro	1823	14/set	
Paraíso da Criança Sagrado Coração de Jesus	2923	14/set	
Paraíso da Criança Centro	5779	14/set	
Paraíso da Criança Cachoeira	2748	14/set	
Creche Gertrudes Cops	364	14/set	
Creche Augusta Paulina do Nascimento	831	14/set	
Escola Júlia Miranda Nogueira	36536	14/set	
Pró Infância Juquita Vieira	1426	14/set	
Escola Vereador José Aleixo de Matos	7975	14/set	
Escola Professora Nilce Moreira	55708	14/set	
Escola Vereador Alfredo Laporte II	10291	14/set	
Creche Maria da Glória Dias Ribeiro	798	15/set	
Escola Pedro Rezende dos Santos	1584	15/set	
Escola Padre José Lobo da Silveira	1703	15/set	
Escola Deputado Ely Franco Ribeiro	28025	15/set	
Escola Alfredo Laporte Unidade I	5610	15/set	
Creche Riccardo Medioli	908	16/set	
Escola Dr. Rui Pena - CAIC	10635	16/set	
Creche Elza de Carvalho Bruno	1668	16/set	
Escola Padre José Lobo da Silveira	1703	19/set	
Escola Jadir Pinto de Azevedo	13176	19/set	
Escola Vereador Alfredo Mafuz	4500	19/set	
Escola Doriol Beato	94934	20/set	
Escola Romeu Guimarães	8017	21/set	
Escola Marinho Fernandes	20876	21/set	
Escola Marechal Deodoro	28018	23/set	
	419973		

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2518/2022

Processo Administrativo:	73/2022
Contrato:	90/2022
Nº da Licitação:	56/2022
Modalidade:	Pregão
Data da Contratação:	19/08/2022
Data da Solicitação:	22/08/2022
Sequencial do Contrato:	1241

AUTORIZADA por GABRIELA FERNANDA MELLILO
Data da tramitação: 22/08/2022 5705 22/08

Fornecedor: GRÁFICA IGUAÇU LTDA Telefone(s):
CPF/CNPJ: 20.949.657/0001-07
Endereço: RUA CAETES, 55, Iguaçu - null-null, IPATINGA - MG 31. 3822-2483 Marcos ou Fernanda
E-mail: VENDAS GRAFICA IGUACU@GMAIL.COM.

Prezados senhores, Simone 31998738128.
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020250010060101 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: 05 dias
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO
Objeto da Contratação: Abertura de ata de registro de preços para prestação de serviços de cópias xerográficas
Observações: RIMS 482/2022: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDAMENTAL).
Empenho:
Despesas:
116 - 25.001.12.361.0012.2071.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Desdobramento :
Recurso : 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc. Educação

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1.212.074,000	UN	66868	Cópia xerográfica simples em papel A4 - Cópia - 19836 - 5248 - 3590 - 88.602 - 130545 - 603574	GI	0,0700	84.845,18
						Total Geral:	84.845,18

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de Agosto de 2022

GABRIELA FERNANDA MELLILO
Assinatura e Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2519/2022

Processo Administrativo:	73/2022
Contrato:	90/2022
Nº da Licitação:	56/2022
Modalidade:	Pregão
Data da Contratação:	19/08/2022
Data da Solicitação:	22/08/2022
Sequencial do Contrato:	1241

AUTORIZADA por GABRIELA FERNANDA MELLILO
Data da tramitação: 22/08/2022 5710 22/08

Fornecedor: GRÁFICA IGUAÇU LTDA Telefone(s):
CPF/CNPJ: 20.949.657/0001-07
Endereço: RUA CAETES, 55, Iguaçu - null-null, IPATINGA - MG

E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020250010060101 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: 05 dias
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO
Objeto da Contratação: Abertura de ata de registro de preços para prestação de serviços de cópias xerográficas
Observações: RIMS 483/2022: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHES).
Empenho:
Despesas:
140 - 25.001.12.365.0013.2070.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DA CRECHE (0 A 3 ANOS)
Desdobramento :
Recurso : 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc. Educação

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	691.241,000	UN	66868	Cópia xerográfica simples em papel A4 - Cópia - 7005 - 99388	GI	0,0700	48.386,87
						Total Geral:	48.386,87

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de Agosto de 2022

GABRIELA FERNANDA MELLILO
Assinatura e Carimbo do Responsável

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2022.

Ofício Gerência Administrativa: 789/2022

REF: Descumprimento Contratual

Prezado,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar providências cabíveis em virtude do descumprimento contratual da empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA. – ME.**, Processo Licitatório 73/2022, Pregão 39/2022, conforme cláusula referente a prazo de entrega.

Segue anexo Autorização de Empenho encaminhado à empresa e e-mails.

Certos da habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Recebi em 19/09/2022

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Álvaro faria de Andrade
Gerência Jurídica Consultiva

1ª Notificação Administrativa

De Joana D'Arc de Souza Dias <assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para Vendasgraficaiguacu <vendasgraficaiguacu@gmail.com>
Data 2022-09-08 15:43

Prezados Senhores,

Boa tarde!!!

Venho por meio deste realizar notificação, pelo descumprimento contratual (PRAZO DE ENTREGA) Processo Licitatório 73/2022 - Pregão 39/2022.

Determinamos o prazo de 02 (dois) dias úteis para seu cumprimento, o não cumprimento do prazo, será encaminhado solicitação a Procuradoria Municipal para abertura de processo administrativo.

Certa da atenção antecipo agradecimentos.

FLÁVIA FÁTIMA RESENDE GONZAGA SILVA
GERENTE DE SUPERVISÃO DE ENSINO
PROGRAMAS E CONVÊNIOS

ADÃO ROBERTO MEIRELES
GERENTE ADMINISTRATIVO
RECURSOS HUMANOS

Obrigada!!!

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Joana D'Arc de Souza Dias
Assessora
Josiane Silvano Nascimento
Técnica em Nutrição
Secretaria Municipal de Educação | Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

31 982390633
assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Re: 1ª Notificação Administrativa

De Camila Fabiana <camilafabiana54@gmail.com>
Para <assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Auxiliar Administrativo <atendimento01.gl@gmail.com>
Data 2022-09-12 18:35

Gmail - Fwd_ Empenhos Xerox - A_C MARCOS _ CAMILA.pdf (~123 KB)
Gmail - Fwd_ Xerox - Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete-MG.pdf (~102 KB) Gmail - Fwd_ Solicitação corrigida.pdf (~138 K

Prezados, boa tarde!

Em resposta à notificação extrajudicial enviada por V. Sa, informamos o seguinte:

A empresa começou a receber, via e-mail, arquivos para impressão de algumas copias reprográficas, antes mesmo do recebimento do empenho oficial. O empenho global do contrato foi recebido em 26.08.2022, sendo que o ultimo arquivo recebido pela empresa data de 05.09.2022.

Nesse mesmo termo, o Município enviou solicitações que competem a produção dos materiais, tais como a forma como deveria ser operada a embalagem dos materiais e pad de 26.08.2022

Além do recebimento de solicitações pela Administração, durante o envio dos arquivos na semana entre os dias 26 ao dia 02 de setembro, foram enviados novos e-mails com novos arquivos, em correção aos arquivos anteriores que estavam incorretos.

Nesse modo, caso a empresa operasse a impressão imediata dos materiais poderia incorrer em prejuízo em função do erro no envio dos arquivos pelo próprio município (novos arquivos novos).

Por outro lado, em se tratando do primeiro pedido, a empresa sequer mantém estoque grande de matéria prima para atender as impressões solicitadas. Sua primeira remessa foi contabilizando o gasto de quase 110 caixas de papel A4. Sabe-se que as materiais primas são encomendadas na medida que são recebidos os pedidos, em função da deficiencia de espaço físico para comportar um estoque gigante de materia prima, segundo, em função de se tratar da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o que não obriga o órgão público a adquirir todos os materiais, razão pela qual a empresa não pode assumir o risco de gastar com elevada quantidade de papel, sem previsão de recebimento dos pedidos.

Além do estoque de matéria prima, a empresa precisou encomendar, para estoque, os toners das impressoras, para dar conta do volume de impressões. Os toners ESTADO DE SAO PAULO, e só chegaram em 12.09.2022.

Nesse mesmo termo, a empresa solicitou a compra da matéria prima, todavia, e o mais grave, precisou aprovar a correção das quantidades de impressões presente relatórios enviados pelo município. Em vários dos relatórios, a quantidade de impressões não corresponde com a quantidade de páginas a serem como também não corresponde com o total real de impressões que a empresa irá operar.

Todas essas inconsistencias foram devidamente informadas via whatsapp com Joana.

Vale dizer que não há previsão no contrato se as impressões devem ser frente e verso, ou somente frente, consistindo em outro ponto a ser esclarecido antes da impressão dos materiais.

Considerando todos esses fatos, é garantida na lei de licitações a prorrogação do prazo de entrega, nos termos do art. 57, §1º da lei 8.666

Dessa maneira, informamos que as impressões foram iniciadas após o recebimento da materia prima e dos toners, e considerando o prazo de 2 dias úteis da transporte entrega das impressões no Município, informamos que a previsão de entrega das impressoes é até a sexta feira dia 16.09.

Certos de sua compreensão.

att

Em qua., 14 de set. de 2022 às 18:02, GRÁFICA IGUAÇU (Ipatinga/MG) <vendasgraficaiguacu@gmail.com> escreveu:

2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

De Joana D'Arc de Souza Dias <assessoriaescolar@conselheiroafafaete.mg.gov.br>
Para Vendasgraficaiguacu <vendasgraficaiguacu@gmail.com>
Data 2022-09-14 13:42

Prezados Senhores,

Boa tarde!!!

Venho por meio deste realizar a 2ª Notificação Administrativa, pelo descumprimento contratual (PRAZO DE ENTREGA) Processo Licitatório 73/2022 - Pregão 39/2022

Determinamos o prazo de 02 (dois) dias úteis para seu cumprimento, o não cumprimento do prazo, será encaminhado solicitação a Procuradoria Municipal para abertura de processo administrativo.

Certa da atenção antecipo agradecimentos.

FLÁVIA FÁTIMA RESENDE GONZAGA SILVA
GERENTE DE SUPERVISÃO DE ENSINO
PROGRAMAS E CONVÊNIOS

ADÃO ROBERTO MEIRELES
GERENTE ADMINISTRATIVO
RECURSOS HUMANOS

Obrigada!!!

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Joana D'Arc de Souza Dias
Assessora
Josiane Silvano Nascimento
Técnica em Nutrição
Secretaria Municipal de Educação | Prefeitura Municipal do Conselheiro Lafaiete

31 992390833
assessoriaescolar@conselheiroafafaete.mg.gov.br
www.conselheiroafafaete.mg.gov.br

Re: 2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

De Orçamento Gráfica Iguaçu <orcamento01.gi@gmail.com>
Para <assessoriaescolar@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, ATENDIMENTO - MARCOS <atendimento01.gi@gmail.com>
Data 2022-09-14 14:35

Prezados, boa tarde!

Em resposta a 2ª notificação extrajudicial enviada por V. Sa, informamos o seguinte:

A empresa começou a receber, via e-mail, arquivos para impressão de algumas copias reprograficas, antes mesmo do recebimento do empenho oficial. O com o valor global do contrato foi recebido em 26.08.2022, sendo que o ultimo arquivo recebido pela empresa data de 05.09.2022.

Nesse meio termo, o Municipio enviou solicitações que competem a produção dos materiais, tais como a forma como deveria ser operada a embalagem d materiais, conforme e-mail de 26.08.2022.

Além do recebimento de solicitações pela Administração, durante o envio dos arquivos na semana entre os dias 26 ao dia 02 de setembro, foram enviados mais, com novos arquivos, em correção aos arquivos anteriores que estavam incorretos.

Desse modo, caso a empresa operasse a impressão imediata dos materiais poderia incorrer em prejuizo em função do erro no envio dos arquivos pelo pro municipio (vide arquivos anexos).

Por outro lado, em se tratando de primeiro pedido, a empresa sequer mantém estoque grande de matéria prima para atender as impressões solici Somente a primeira remessa foi contabilizado o gasto de quase 110 caixas de papel a4. Sabe-se que as materiais primas são encomendadas na medida recebidos os pedidos, uma, em função da deficiencia de espaço fisico para comportar um estoque gigante de materia prima, segundo, em função de de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o que nao obriga o órgão público a adquirir todos os materiais, razão pela qual a empresa não pode assumir o risco com elevada quantidade de materia prima, sem previsão de recebimento dos pedidos.

Alem do estoque de matéria prima, a empresa precisou encomendar, para estoque, os tonners das impressoras, para dar conta do volume de impressões. tonners vêm do ESTADO DE SAO PAULO, e só chegaram em 12.09.2022.

Nesse meio termo, a empresa solicitou a compra da matéria prima, todavia, e o mais grave, precisou operar a correção das quantidades de impressõ presentes nos relatórios enviados pelo municipio. Em vários dos relatórios, a quantidade de impressões não corresponde com a quantida páginas a serem impressas, como também nao corresponde com o total real de impressões que a empresa irá operar.

Todas essas inconsistencias foram devidamente informadas via whatsapp com Joana.

Vale dizer que nao há previsão no contrato se as impressões devam ser frente e verso, ou somente frente, consistindo em outro ponto a ser esclarecido ao dar inicio as impressões dos materiais.

Considerando todos esses fatos, é garantida na lei de licitações a prorrogação do prazo de entrega, nos termos do art. 57, §1º da lei 8.666.

Desse modo, informamos que as impressões foram iniciadas após o recebimento da materia prima e dos tonners, e considerando o prazo de 2 dias úteis da transportadora para entrega das impressões no Municipio, informamos que a previsão de entrega das impressoes é ate a sexta feira dia 16.09.

Certos de sua compreensão.

att.

Em qua., 14 de set. de 2022 às 13:58, GRÁFICA IGUAÇU (Ipatinga/MG) <vendasgraficaiguacu@gmail.com> escreveu:

Empenhos Xerox - A/C MARCOS / CAMILA

De Joana D'Arc de Souza Dias <assessoriaescolar@conselheiroiafaiete.mg.gov.br>
Para Vendasgraficaiguacu <vendasgraficaiguacu@gmail.com>
Data 2022-08-26 09:47

Empenhos Gráfica Iguaçu.pdf (~133 KB)

Bom dia,

Estou encaminhando os empenhos para xerox, **OS EMPENHOS SÃO GLOBAIS** e deverão ser emitidos as Notas Fiscais somente quando for encaminhado o número do empenho e de cópias para serem abatidos.

Comecei hoje a enviar os links para xerox,

Qualquer dúvida pode entrar em contato por e-mail ou por telefone 31-99239-0633.

Obrigada!!!

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--
Joana D'Arc de Souza Dias
Assessora
Josiane Silvano Nascimento
Técnica em Nutrição
Secretaria Municipal de Educação | Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

---

31 992390633
assessoriaescolar@conselheiroiafaiete.mg.gov.br
www.conselheiroiafaiete.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2518/2022

Processo Administrativo:	73/2022
Contrato:	90/2022
Nº da Licitação:	56/2022
Modalidade:	Pregão
Data da Contratação:	19/08/2022
Data da Solicitação:	22/08/2022
Sequencial do Contrato:	1241

AUTORIZADA por GABRIELA FERNANDA MELLILO
Data da tramitação: 22/08/2022 5705 22/08

Fornecedor: GRÁFICA IGUAÇU LTDA Telefone(s):
CPF/CNPJ: 20.949.657/0001-07
Endereço: RUA CAETES, 55, Iguaçu - null-null, IPATINGA - MG 31.3822-2483
E-mail: VENDAS GRAFICA IGUACU@GMAIL.COM.

Prezados senhores, 3199873.8128
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020250010060101 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: 05 dias
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO
Objeto da Contratação: Abertura de ata de registro de preços para prestação de serviços de cópias xerográficas
Observações: RIMS 482/2022: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDAMENTAL).
Empenho:
Despesas:
116 - 25.001.12.361.0012.2071.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Desdobramento :
Recurso : 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc. Educação

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1.212.074,000 - 19836	UN	66868	Cópia xerográfica simples em papel A4 - Cópia	GI	0,0700	84.845,18
						Total Geral:	84.845,18

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de Agosto de 2022

GABRIELA FERNANDA MELLILO
Assinatura e Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2519/2022

Processo Administrativo:	73/2022
Contrato:	90/2022
Nº da Licitação:	50/2022
Modalidade:	Pregão
Data da Contratação:	19/08/2022
Data da Solicitação:	22/08/2022
Sequencial do Contrato:	1241

AUTORIZADA por GABRIELA FERNANDA MELLILO
Data da tramitação: 22/08/2022 5710 22/08

Fornecedor: GRÁFICA IGUAÇU LTDA Telefone(s):
CPF/CNPJ: 20.949.667/0001-07
Endereço: RUA CAETES, 55, Iguaçu - null-null, IPATINGA - MG

E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020250010060101 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: 05 dias
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO
Objeto da Contratação: Abertura de ata de registro de preços para prestação de serviços de cópias xerográficas
Observações: RIMS 483/2022: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHES).
Empenho:
Despesas:
140 - 25.001.12.365.0013.2070.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DA CRECHE (0 A 3 ANOS)
Desdobramento :
Recurso : 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc. Educação

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	691.241,000	UN	66868	Cópia xerográfica simples em papel A4 - Cópia	GI	0,0700	48.386,87
	- 7005						

Total Geral:	48.386,87

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de Agosto de 2022

GABRIELA FERNANDA MELLILO
Assinatura e Carimbo do Responsável

Xerox

	Total	Data do envio:	situação	ENTREGUES CRECHE	ENTREGUES ESCOLA
Escola Alice Moreira	57541	26/ago			
Escola Romeu Guimarães	4270	26/ago			
Creche Gertrudes Cops	913	26/ago		913	
Escola Arnaldo Rodrigues	260	26/ago			260
Escola Jadir Pinto	20792	26/ago			
Escola Marechal Deodoro	28400	26/ago			
Creche Dona Marinha Biagioni	764	26/ago		764	
Escola Meridional	19425	26/ago			
Escola Dr. Rui Pena	25290	26/ago			
Creche Geraldo de Assis Zebral	420	26/ago		420	
Escola Olavo Mendes Brandão	12971	26/ago			
Escola Arnaldo Rodrigues	1924	26/ago			1924
Escola Pedro Rezende dos Santos	2686	26/ago			
Escola Napoleão Reis	18669	26/ago			
Escola Ely Franco Ribeiro	26078	26/ago			
Escola Vereador Alfredo Laporte II	10645	26/ago			10645
Escola Jose Castellões	4550	26/ago			
Escola Vereador Alfredo Maluz	5248	26/ago			
Paraiso da Criança Amaro Ribeiro	3572	26/ago			
Paraiso da Criança Cachoeira	5622	26/ago			
Paraiso da Criança Buarque	1048	26/ago			
Paraiso da Criança Centro	11752	26/ago			
Paraiso da Criança Sag. Coração de Jesus	5888	26/ago			
Escola Luiz Carlos Beato	2154	26/ago			
Escola Julia Miranda	23111	26/ago			
Creche Maria da Glória Dias	759	26/ago		759	
Escola Marinho Fernandes	23767	26/ago			
Creche Monsenhor Antonio José Ferreira	744	26/ago		744	
Escola Vereador Jose Aleixo de Matos	17938	26/ago			
Creche Riccardo Medioli	1180	29/ago		1180	
Creche Liza de Carvalho Bruno	620	29/ago		620	
Creche Josepha de Melo Chaves Brandão	976	29/ago		488	
Creche Josepha de Melo Chaves Brandão	528	29/ago		264	
Escola Padre Jose Lobo da Silveira	2967	30/ago			
Escola Doriel Beato	107434	30/ago			
Escola Vereador Alfredo Laporte I	7007	31/ago			7007
Escola Jair Moronha	19883	31/ago			
Escola Jair Moronha	2664	31/ago			
Creche Augusta Paulina do Nascimento	853	02/set		853	
Escola Meridional	8744	05/set			
Escola Doriel Beato	17630	05/set			
Escola Meridional	2160				
Gráfica	3590				
	513037			7005	19836

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO

Nº.432/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.
VALOR ESTIMADO: R$ 600.000,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.680.482/0001-15, com sede na Rua Adelino Soares Diniz, nº. 50, anexo 02, Bairro Várzea Alegre, em Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-440, Tel. (31) 99106-8598, integracaoceasa@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Paulo Antônio Muniz da Silva, portador do CPF nº. 050.842.506-95, e CI nº. MG 9.067.015, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 156/2021 – Pregão 078/2021 – Registro de Preço 055/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº. 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros da Tabela CEASA, com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do Kit de Alimentação Escolar em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I deste Edital.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor vai registrar os itens constantes no Anexo I do edital de licitação, conforme tabela abaixo:

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115 Dados: 2021.11.11 07:08:08 -03'00'

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Acréscimos
01	01	Produtos hortifrutigranjeiros	Menor acréscimo na tabela CEASA referente à semana da entrega	14,48%

Parágrafo Segundo - Os produtos hortifrutigranjeiros, com o quantitativo aproximado, estão relacionados no Anexo II do edital de licitação, conforme tabela abaixo:

Abacaxi	KG	1050
Abacate	KG	350
Abobora	KG	130
Abobrinha	KG	150
Alface	MOLHO	1350
Alho com casca	KG	500
Almeirão	MOLHO	170
Banana prata	KG	10000
Batata doce	KG	505
Batata Inglesa	KG	5000
Beterraba	KG	600
Cebola branca	KG	1260
Cebolinha	KG	1100
Cenoura amarela	KG	580
Cenoura vermelha	KG	1280
Chuchu	KG	520
Couve	MOLHO	970
Espinafre	MOLHO	60
Inhame	KG	670
Laranja pêra	KG	6050
Limão Tahiti	KG	500
Maçã fuji	KG	6500
Mamão formosa	KG	1370
Mandioca	KG	1800
Manga	KG	650
Maracujá	KG	1000
Melancia	UNID.	770
Moranga	KG	1050
Ovos de granja	PENTE	1050
Pimentão verde	KG	550
Queijo	UNID.	400
Quiabo	KG	50
Repolho verde	KG	500
Salsinha	MOLHO	800
Tomate	KG	2500
Vagem	KG	250

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:00:04 -03'00'

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, acrescendo-se o percentual de 14,48% (quatorze vírgula quarenta e oito por cento), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único – Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o parágrafo 1°, do Art. 28, da Lei Federal n°. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo efetuado o pagamento de acordo com o consumo, reservando-se o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4° da Lei n°. 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8°, §3° do Decreto Municipal n°. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da celebração de contrato de fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n°. 8.666/93 e artigo 63, parágrafo 2°, inciso II da Lei Federal n°. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com planilha de quantidades elaborada pelo Setor de Nutrição da referida Secretaria. As planilhas serão enviadas por e-mail até na quinta-feira da semana anterior da entrega e os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais no máximo até terça-feira.

Parágrafo Único- Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115 Dados: 2021.11.11 07:16:01 -03'00'

24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da competente nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 179 – Fonte de Recurso 144
12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 - Ficha 181– Fonte de Recurso 144
12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 184 – Fonte de Recurso 144
12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 185 – Fonte de Recurso 144
12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 - Ficha 188 – Fonte de Recurso 144
12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 190 – Fonte de Recurso 144
12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 180 – Fonte de Recurso 147
12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 182 – Fonte de Recurso 147
12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 183 – Fonte de Recurso 147
12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 186 – Fonte de Recursos 147
12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 189 – Fonte de Recurso 147
12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 – Ficha 191 – Fonte de Recurso 147

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:09:40 -03'00'

pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Edital, Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:10:23 -03'00'

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
e)Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:
a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:
11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;
11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:
I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:
a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60

NTEGRACAO
HORTIFRUTIGRA
NJEIROS
.TDA:366804820
00115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:10:53 -03'00'

(sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.
II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.
a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:
I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:
I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
II - Por até 90 (noventa) dias, quando:
a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:
I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:
a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
b) Não mantiver a proposta;

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:20:39 -03'00'

c) Falhar gravemente na execução do contrato;
d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
e) Der causa a rescisão contratual;
f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
h) Não pagamento da penalidade de multa.
II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:
1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:
I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
II - Comportar-se de modo inidôneo;
III - Cometer fraude fiscal;
IV - Fraudar na execução do contrato;
V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:11:49 -03'00'

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicada em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:12:53 -03'00'

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.
14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 04/11/2021, para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:3668048 2000115
Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:13:49 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 11 de Novembro de 2021.

INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115

Assinado de forma digital por INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:36680482000115
Dados: 2021.11.11 07:17:18 -03'00'

Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.
CNPJ: 36.680.482/0001-15

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. _____/2021.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

	CRECHES - 29/08/2022	Alface crespa - und	Alho brasileiro n° 5/6 - kg	Batata doce roxa extra - kg	Cebola amarela mineira - kg	Cebolinha - maço	Couve primeira - maço	Goiaba branca - kg	Kiwi importado - kg	Laranja Pera extra - kg	Limão Tahiti especial - kg	Maçã gala 120-150 - kg	Mamão formosa extra - kg	Mandioca cacau extra - kg	Morango especial - kg	Ovos granja bco grande - pente	Pimentão verde extra - kg	Salsa - maço	Tomate italiano extra A - kg	Vagem rasteira extra - kg
11	CEI Professora "Avelina Maria Noronha de Almeida"	5	1	2	1	3	4	8	5	10	1	10	6	3	15	4	1	1	10	1
12	CEI Professora "Avelina Maria Noronha de Almeida" - Anexo	4	2	2	3	2	4	10	10	20	1	15	12	10	25		1	2	8	3
13	CAIC - Creche		6	4	8	12	5	15	20	30	2	20	8	16		8	2		20	
14	C. M. "Augusta Paulina do Nascimento"	3	1	3	2	2	2	4	4	4	2	3	3	4	8	1	2	2	4	1
15	C. M. "Elza de Carvalho Bruno"	2	1	1	3	2	2	8	6	20	1	10	4	3	6	1		1	4	0,50
16	C. M. "Gertrudes Cops"	2	2	3	0,50	2	2	8	6	2	1	8	8	2	15	1	1	2	2	0,5
17	C. M. "Josepha de Melo Chaves Brandão"	2	1	1	2	1	3	6	4	20		4	6	6	8			1	2	
18	C. M. "Maria da Glória Dias Ribeiro"		2	3				3		10		5	4		8	2	2		5	1
19	C. M. "Mariinha Biagione"	2	2	8	3	2	2	3	6	12	1	3	10	6	12	2	0,50	2	3	0,5
31	C. M. "Monsenhor Antônio José Ferreira"	2		2	6	2	2	4	4	6	1	6	3	5	10	1	1		8	1
	C. M. "Riccardo Medioli"	1					2	4	2	10			4	20	8					
34	Jair Noronha - Creche Maria Dutra Franco	3	1	0,50	1	2	3	5	3	6		3	3	4	12	2	0,5	2	2	
	Creche José Castellões			5		2		5	5	5			5	2	15		2	1	1	
36	Creche Geraldo Assis Zebral	2		5	1	2	1	3	5	5		5	5	3	15	2		2	2	1
	E. M "Padre José Lobo da Silveira" - CRECHE	2	1	1	3	2	2	8	6	20	1	10	4	3	6	1		1	4	0,5
	Juquita Vieira	3		3		3	5	20				20	10	10	50	4			20	2
	Almoxarifado - Areal																			
	Total	33	20	44	34	39	39	114	86	180	11	122	95	97	213	29	13	17	95	12